

A PARTICIPAÇÃO DAS PEQUENAS EMPRESAS NAS COMPRAS PÚBLICAS E O DESENVOLVIMENTO LOCAL EM UM PEQUENO MUNICÍPIO DO RS

THE PARTICIPATION OF SMALL BUSINESSES IN PUBLIC PROCUREMENT AND LOCAL DEVELOPMENT IN A MUNICIPALITY OF SMALL RS

LA PARTICIPACIÓN DE LAS PEQUEÑAS EMPRESAS EN LA CONTRATACIÓN PÚBLICA Y DESARROLLO LOCAL EN UN PEQUEÑO MUNICIPIO DE RS

Recebido em: 20/07/2016

Aprovado em: 04/10/2016

Avaliado pelo sistema double blind review

Editoria Científica: Carolina Freddo Fleck

Cristiano Sausen Soares – UFSC (cristianocontador@hotmail.com)

Gislaine Leida Vidor Possobom - UNIFRA

RESUMO

O objetivo deste estudo é analisar a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas compras públicas da modalidade de licitação Pregão Presencial, no Município de Jari/RS, visando relacionar com o desenvolvimento local e o aumento da receita própria do Município. Para tanto, adotou-se a pesquisa qualitativa, descritiva, estudo de caso e a pesquisa documental no período de 2010 a 2014. Destaca-se que a maioria das empresas participantes e vencedoras dos Pregões Presenciais são Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Contudo, há pouca participação das empresas locais nesses processos. O crescimento no número de empresas sediadas no município deve-se, em grande parte, à formalização do Micro Empreendedor Individual (MEI). Percebe-se a elevação da receita pública do município no período, bem como sua dependência de receitas de transferência. Conclui-se que a modalidade de licitação Pregão Presencial possibilita a economicidade para administração pública, estando evidente a participação de pequenas empresas, porém apresenta-se ao poder público o desafio de incentivar a participação das empresas locais nos processos licitatórios.

Palavras-Chave: Desenvolvimento local; Pequenas Empresas; Receita Pública.

ABSTRACT

The aim of this study is to analyze the participation of Micro and Small Businesses in public procurement of bidding Trading Classroom modality in the Municipality of Jari / RS, aiming to relate to local development and increasing own revenue of the municipality. Therefore, we adopted the qualitative research, descriptive case study and document research in the period 2010 to 2014. It is noteworthy that most of the participants and the winning companies Presential Trading Sessions are Micro and Small Companies. However, there is little participation of local companies in these processes. The growth in the number of companies based in the city is due largely to formalize Micro Individual Entrepreneur (MEI). You see the rise of public revenue in the period the city and its dependence on transfer income. It is concluded that the type of Auction Face bidding enables economic viability for the public administration, with evident participation of small businesses, but is

presented to the government the challenge of encouraging the participation of local companies in bidding processes.

Keywords: *Local development; Small business; Public revenue.*

RESUMEN

El objetivo de este estudio es analizar la participación de las micro y pequeñas empresas en la contratación pública de la modalidad de Aula de hacer una oferta comercial en el Municipio de Jari / RS, con el objetivo de relacionarse con el desarrollo local y el aumento de los ingresos propios del municipio. Por lo tanto, adoptamos la investigación cualitativa, estudio de casos y la investigación descriptiva del documento en el periodo de 2010 a 2014. Es de destacar que la mayor parte de los participantes y las empresas ganadoras Presencial Trading sesiones son las Micro y Pequeñas Empresas. Sin embargo, hay muy poca participación de empresas locales en estos procesos. El crecimiento en el número de empresas con sede en la ciudad se debe en gran parte a la formalización de micro empresario individual (MEI). Se ve el aumento de los ingresos públicos en el período de la ciudad y su dependencia de los ingresos de transferencia. Se concluye que el tipo de subasta licitación de cara permite una viabilidad económica para la administración pública, con la participación evidente de las pequeñas empresas, pero se presentó al gobierno el reto de fomentar la participación de empresas locales en los procesos de licitación.

Palabras clave: *desarrollo local; La pequeña empresa; Los ingresos públicos.*

1 INTRODUÇÃO

O setor de compras em qualquer organização é de vital importância para o alcance dos objetivos, sendo evidenciada a eficiência na aquisição de bens e serviços quando se prioriza pela qualidade, redução de custos e geração de economia financeira à entidade. Nesse sentido, as compras devem procurar por menores preço com melhor qualidade, tanto no setor público quanto no setor privado, e apenas se distinguem pelo fato de que na administração pública são regidas por procedimentos legais específicos.

No setor público, as aquisições e contratações de bens e serviços devem ser realizadas por meio de procedimentos licitatórios, conforme determina a Constituição Federal/1988 (CF/88), em seu art. 37, inciso XXI, e na Lei 8.666/1993. Os procedimentos licitatórios visam dar tratamento igualitário a todos os interessados em contratar com o poder público, de forma que o fornecedor deve ser selecionado de acordo com a proposta mais vantajosa para o ente.

A Lei nº 8.666/1993 obriga a realização de licitação para contratos de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações realizadas pela administração pública, quando contratados com terceiros, seguindo as modalidades previstas no seu art. 22. Além das modalidades de licitação destacadas na Lei nº 8.666/1993, a Lei 10.520/2002 instituiu o Pregão como alternativa para aquisições de bens e serviços comuns e contínuos, podendo ser realizado na forma presencial ou eletrônica. O Pregão surgiu para dar maior transparência e agilidade às contratações, reduzindo custos e ampliando a concorrência entre as empresas (ALENCAR, 2006; NUNES. LUCENA, SILVA, 2007).

Contudo, os pequenos municípios, além de pouca arrecadação de tributos, que constituem-se como receita própria, apresentam grande dependência financeira dos repasses de receitas transferidas dos governos

SOARES, Cristiano Sausen; POSSOBOM, Gislaine Leida Vidor. A PARTICIPAÇÃO DAS PEQUENAS EMPRESAS NAS COMPRAS PÚBLICAS E O DESENVOLVIMENTO LOCAL EM UM PEQUENO MUNICÍPIO DO RS. **Revista Estratégia e Desenvolvimento**, Santana do Livramento, v. 1, n. 1, p.15-37, jan. 2017. Semestral.

estaduais e federal (PEREIRA, 2002; SOARES, FLORES, CORONEL, 2014), o que pode acarretar dificuldades na prestação de serviços públicos, devido à insuficiência de recursos. Outro desafio enfrentado pelos pequenos municípios é a falta de fornecedores locais e preços incompatíveis com o mercado, formado basicamente por micro e pequenas empresas. Nesses termos, a maioria dos municípios de pequeno porte, realizam grande parte de suas compras com empresas de grande porte, estabelecidas em localidades maiores, pois estas apresentam maior poder de negociação, levando os recursos locais e suas riquezas para outros municípios (PALAVÉRI, 2005; VARILLI, OLIVEIRA, 2015). No entanto, as pequenas empresas, de acordo com a Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, apresentam algumas vantagens competitivas em processos licitatórios frente aos demais tipos empresariais. Recentemente, a Lei Complementar 147/2014 incluiu nesse grupo o Micro Empreendedor Individual (MEI), sendo orientado aos municípios a realização de processos de compras exclusivos para esse tipo empresarial.

O município de Jari, localizado na região central do RS, com aproximadamente 3575 habitantes, considerado de pequeno porte, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2010) vem buscando alternativas para cumprimento da legislação e atender as micro e pequenas empresas nos processos licitatórios. Neste sentido, a realização de processos de compras com exclusiva participação de pequenas e microempresas, além da busca pela economia nos gastos públicos, pode estimular o desenvolvimento das empresas locais, aumentar as ofertas de emprego, elevar a arrecadação de tributos do município e desenvolver a região (VARILLI, OLIVEIRA, 2015).

Neste cenário, apresenta-se a seguinte questão: Como as compras públicas podem auxiliar no desenvolvimento local de um pequeno município? Para responder a esta questão, adotou-se como propósito neste estudo analisar a participação das micro e pequenas empresas locais nos processos licitatórios da modalidade Pregão Presencial no município de Jari/RS, visando relacionar com o comportamento da receita pública e o número de empresas da cidade, sendo identificadas estas variáveis como possíveis explicativas para evidenciar o desenvolvimento local.

Desde a inclusão do Pregão nas modalidades de compras públicas estudos são realizados para mostrar seu potencial de gerar economia ao setor (ALENCAR, 2006), porém, pesquisas que relacionam a participação das pequenas e micro empresas nesses processos ainda apresentam-se com uma lacuna de pesquisa. Assim, dentre os municípios da região central do Rio Grande do Sul, identificou-se o município de Jari, considerado de pequeno porte, cuja economia local gira em torno da atividade primária (agricultura e pecuária), sendo a atividade comercial constituída basicamente por pequenas e microempresas.

Assim, o presente estudo está estruturado em outras quatro seções, além dessa introdução. Na seção seguinte são apresentados os aspectos teóricos que embasam a pesquisa, seguidos da terceira seção que relata seus procedimentos metodológicos. A quarta seção apresenta os resultados e discussões e, por fim, a quinta seção encerra com as considerações finais, seguida das referências citadas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A contabilidade é um instrumento que fornece um grande número de informações úteis para o processo de tomada de decisões, dentro e fora das empresas (KOHAMA, 2012). Objetivamente, é uma ciência que pode ser classificada como um sistema de informação e avaliação, destinado a prover seus usuários com demonstrações e análises de natureza econômica, financeira, física e de produtividade, com relação à entidade objeto de análise, se privada ou pública (BARRETO, 2010).

A contabilidade aplicada à Administração pública está baseada na Lei nº 4.320/1964, que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e o controle dos orçamentos e balanços das entidades pública, direta e indireta (ANDRADE, 2012). Com base nos dispositivos dessa lei, “a contabilidade pública pode ser definida como sendo o ramo da contabilidade que coleta, registra e controla os atos e fatos da fazenda pública, mostra o patrimônio público e suas variações, bem como acompanha e demonstra a execução do orçamento” (FELGUEIRAS, 2007, p. 1).

O orçamento público, também previsto na Lei 4.320/1964 e na CF/88, pode ser entendido como um conjunto de leis que primam pelo planejamento de curto e médio prazo, sendo enfatizada a previsão de arrecadação de recursos e a fixação de seus gastos, a partir dos programas de governo instituídos pelo gestor público (KOHAMA, 2012). Neste sentido, a lei que estima a receita e fixa a despesa da administração pública é chamada de Lei Orçamentária Anual (LOA), elaborada pelo Poder Executivo em um exercício e, após aprovada pelo Poder Legislativo, entra em vigor no exercício seguinte. Já o Plano Plurianual (PPA), é a lei que ordena as ações do governo para levar ao atendimento dos objetivos e metas fixadas para um período de quatro anos. No que se refere à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), esta tem por finalidade nortear a elaboração dos orçamentos anuais, compreendendo as metas e prioridades da administração pública (KOHAMA, 2012).

O município, para cumprir sua missão de promover o bem estar social conforme preconiza a Teoria de Finanças Públicas, deve atender as necessidades da coletividade como um todo, arrecadando recursos públicos e aplicando-os em prol da sociedade. No entanto, para que isso aconteça, utiliza-se o gerenciamento das ações e programas por meio do planejamento de metas, ações e objetivos. Esse planejamento se dá no orçamento público e ocorre com a observância aos princípios orçamentários, citando-se dentre estes o princípio do equilíbrio financeiro entre as receitas e das despesas públicas.

O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), instituído pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), através da Portaria STN/SGOF nº 1 de 10 de dezembro de 2014 (BRASIL, 2014), conceitua a receita pública como todo ingresso ou entrada de recursos, previsto em lei orçamentária (receitas orçamentárias) ou não (receitas extraorçamentárias), para futura aplicação e gasto em despesas públicas, além das necessidades de investimentos, em dado período, podendo ser classificada de acordo com a Categoria econômica como Receita Corrente ou Receita de Capital.

As receitas correntes são aquelas arrecadadas no exercício financeiro e que aumentam as disponibilidades. De modo geral, afetam o resultado do Patrimônio Líquido, sendo formadas pelas receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras receitas recebidas, quando destinadas a atender despesas correntes. Já as receitas de capital seriam aquelas que aumentam as disponibilidades financeiras, mas que não afetam o Patrimônio Líquido, sendo provenientes de operações de crédito, alienações de bens, amortizações de empréstimos concedidos, transferências de capital e outras receitas de capitais. Soares, Flores e Coronel (2014) destacam que as receitas municipais formadas pela arrecadação de tributos e outros ingressos de recursos originários da atividade governamental, podem ser chamadas de Receitas Próprias, enquanto outros ingressos financeiros realizados por repasses intergovernamentais, como os oriundos da União e do Estado, podem ser chamadas de Receitas de Transferência.

A despesa pública deve ser fixada na previsão do orçamento, especificamente na LOA, observadas as tipificações, classificações e conceitos, conforme as Leis 4320/1964, CF/88, LRF/2000, além de outros instrumentos de Finanças públicas. Geralmente utilizada no sentido amplo, a despesa é denominada como qualquer saída ou dispêndio financeiro. Assim como as receitas ou ingressos públicos, as despesas são classificados conforme o tipo entre “orçamentárias e extraorçamentárias” (art. 35 da Lei 4320/64). Em relação a despesa orçamentária, Kohama (2012) menciona que é toda transação que depende de autorização legislativa, enquanto as despesas extraorçamentárias destacam-se por não constarem da Lei Orçamentária Anual (LOA).

A elevação da despesa pública verificada nos últimos anos, amplamente divulgada pela imprensa e debatida pela sociedade e que contribuem para a situação catastrófica para as finanças da maioria dos entes públicos, emergiram a necessidade de se promover ajustes fiscais para redução desses gastos. Nesse sentido, cabe aos entes públicos aplicar os recursos arrecadados em despesas necessárias a manutenção dos serviços à comunidade de forma eficiente (MAUSS; SOUZA, 2008). A despesa pública é meio indispensável para atender as demandas da sociedade, custeado os serviços de ordem pública, sendo respeitada a legislação estabelecida (Lei 4.320/64, CF/88, LRF/2000 e Lei 8.666/1993, dentre outras).

SOARES, Cristiano Sausen; POSSOBOM, Gislaine Leida Vidor. A PARTICIPAÇÃO DAS PEQUENAS EMPRESAS NAS COMPRAS PÚBLICAS E O DESENVOLVIMENTO LOCAL EM UM PEQUENO MUNICÍPIO DO RS. *Revista Estratégia e Desenvolvimento*, Santana do Livramento, v. 1, n. 1, p.15-37, jan. 2017. Semestral.

2.1 As compras públicas

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública. No entanto, para os processamentos e julgamento nas licitações constituem-se princípios básicos: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e os que lhe são correlatos (MATTOS, 2002). Nesses termos, para o autor, princípios são normas básicas e expressas que servem de diretrizes nos processos de contratação com a administração pública e devem estar presentes em todas as etapas da licitação, sendo observados pelos seus responsáveis.

Consideram-se responsáveis pela licitação, os agentes públicos designados pela autoridade competente, mediante ato administrativo próprio (Portaria), para integrar comissão de licitação criada com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, em processos licitatórios, podendo ser de caráter permanente ou especial. (TCU, 2010).

A comissão de Licitação será permanente quando a designação abranger a realização de licitações por período determinado, sendo de no máximo 12 meses. Já a comissão de licitação será especial quando de licitações específicas, constituída por, no mínimo, 3 membros, sendo 2 deles servidores pertencentes ao quadro permanente do órgão da Administração responsável pela licitação. (JUSTEN FILHO, 2000). A investidura dos membros das comissões permanentes não pode exceder a 1 ano. Quando da renovação da comissão para o período subsequente, é possível a recondução parcial desses membros, não admitindo-se a recondução da totalidade. Os membros da comissão de licitação respondem solidariamente pelos atos praticados, salvo se a posição individual divergente estiver registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

No caso de licitação na modalidade pregão (BRASIL, 2002), o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, são designados dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação para, dentre outras atribuições, receberem a proposta escrita e os lances verbais, analisar a aceitabilidade da proposta e efetuar sua classificação, habilitar o licitante e adjudicar o objeto vencedor.

2.1.1 Tipos de Licitação

Menor Preço, Melhor Técnica, Preço e Técnica e Maior Lance são os tipos de licitação, definidos como os “critério de julgamento utilizado pela Administração para seleção da proposta mais vantajosa” (TCU 2010). Quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determina que seja vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do ato convocatório e ofertar o menor preço, deve ser adotado o tipo “Menor preço”. Este tipo de licitação obedece ao princípio da economicidade, sendo o mais utilizado em compras de produtos padronizados (TCU 2010).

O tipo de licitação “Melhor Técnica” será utilizado exclusivamente para serviços de natureza predominante intelectual, em especial, na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento, de engenharia consultiva em geral e em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos. A fixação do preço máximo que o ente se propõe a pagar se dará no instrumento convocatório, bem como o estabelecimento dos critérios de avaliação e classificação das propostas, considerando a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta e a qualificação das equipes técnica a serem utilizadas para a execução do objeto licitado (TCU 2010).

Técnica e preço é o tipo de licitação cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração tem por base a maior média ponderada, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preço e técnica. Serão classificadas e avaliadas as propostas técnicas de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório, mediante ponderação da nota e peso atribuídos a cada um dos fatores estabelecidos. O tipo “técnica e preço” pode ser utilizados também, a exemplo do tipo “melhor técnica”, para contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual (TCU, 2010).

Conforme Furtado (2003), o tipo maior lance é utilizada nos casos de alienação de bens e concessão do direito real de uso, este tipo de licitação é utilizada na modalidade leilão, pois visa arrecadar o maior montante para os cofres públicos na alienação de um bem qualquer da Administração a um particular.

2.1.2 Modalidades de licitação

O processo de compra pública de bens e serviços, conforme previsto no art. 22 da Lei 8.666/1993, pode ocorrer sob cinco modalidades distintas de licitação: Concorrência, Tomada de preço, Convite, Concurso e Leilão. Entretanto, a Lei 10.520/2002 instituiu o pregão dentre estas modalidades. Para escolher a modalidade de licitação, deve-se considerar, basicamente, o valor que o ente público estava disposto a pagar pelo objeto licitado. Assim, dentre as modalidades a serem utilizadas para aquisição de obras e serviços de engenharia, a Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993), define os limites de valores para Convite até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Tomada de preço, de R\$ 150.000,00 até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e Concorrência, acima de R\$ 1.500.000,00. Já, para outras aquisições não relacionadas com obras e serviços de engenharia, os limites de valores são definidos para as modalidades: Convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Tomada de preço de R\$ 80.000,00 até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); e Concorrência acima de R\$ 650.000,00. A modalidade Pregão, instituída pela Lei 10.520/2002, tanto na forma presencial quanto na forma eletrônica, não apresenta limites de valores.

A Concorrência é a modalidade que se realiza com a participação de qualquer interessado que preencha os requisitos previstos no Edital. Suas características básicas são a ampla publicidade e universalidade. A realização de concorrência é obrigatória para compra e alienação de bens imóveis; Concessão de direito real de uso; Alienação de bens móveis, cujos valores sejam superiores ao previsto no art 23, II, b (JUSTEN FILHO, 2000).

A Tomada de Preços é a modalidade em que o interessado deve estar devidamente cadastrado, observada a necessária qualificação jurídica e técnica. Poderão participar dessa modalidade interessados que atendam às condições exigidas até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (JUSTEN FILHO, 2000). O registro cadastral deve ser mantido pelo órgão que realiza frequentes licitações, devendo ser atualizados anualmente. A pessoa cadastrada recebe o Certificado do Registro Cadastral (CRC), com validade de um ano, constando a categoria em que se inclui, sua especialização e qualificação técnica e econômica.

O Convite é a modalidade licitatória entre interessados no fornecimento do objeto, estando eles cadastrados ou não como Fornecedores, escolhidos e convidados, em número mínimo de 3 (três), pela unidade administrativa, a qual fixará cópia do instrumento convocatório em local apropriado e o estenderá aos demais cadastrados na especialidade correspondente, desde que manifestem interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação da proposta. A lei não exige a publicação do edital, já que a convocação se faz por escrito, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Esse é um procedimento que se caracteriza pela simplicidade, sendo indicada para aquisições e contratos de pequenos valores (MATTOS, 2002).

O Concurso “é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante instituição de prêmio ou remuneração aos vencedores, conforme critério constante no edital publicado na imprensa oficial” (BRASIL, 1993, art. 22, § 4º). A publicidade é assegurada por meio da publicação do edital, com pelo menos 45 dias de antecedência, prazo previsto no art. 52, § 2º, I, a (BRASIL, 1993).

O Leilão é a modalidade de licitação entre interessados para a venda de bens móveis inservíveis à administração pública ou relativa aos produtos legalmente apreendidos ou penhorados, como previsto no art. 19 da Lei 8.666/1993, destinado a quem possa oferecer lance igual ou superior à avaliação (BRASIL, 1993). Quando se tratar de bens imóveis, a modalidade de licitação obrigatória é a concorrência, que ressalva as hipóteses do art. 19.

SOARES, Cristiano Sausen; POSSOBOM, Gislaíne Leida Vidor. A PARTICIPAÇÃO DAS PEQUENAS EMPRESAS NAS COMPRAS PÚBLICAS E O DESENVOLVIMENTO LOCAL EM UM PEQUENO MUNICÍPIO DO RS. *Revista Estratégia e Desenvolvimento*, Santana do Livramento, v. 1, n. 1, p.15-37, jan. 2017. Semestral.

O pregão é a modalidade de licitação realizada para adquirir bens e serviços comuns em que a disputa é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com proposta de menor preço (BRASIL, 2002). O pregão é um aperfeiçoamento do regime de licitações para a Administração Pública, possibilitando ampliação do número de participantes e contribuindo à redução de despesas, visto que pode ser realizado em meio eletrônico, conforme dispõe o art. 2º, §1º da Lei 10.520/2002 (BRASIL, 2002).

A integração dos processos de compras governamentais com um ambiente tecnológico possibilitou maior transparência, controle social e oportunidades de acesso às licitações públicas (NUNES, LUCENA, SILVA, 2007). Neste sentido, as regras do pregão foram consideradas inovadoras e simples, prevendo a inversão das fases de habilitação e classificação dos licitantes, permitindo que seja examinada somente a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta.

Assim, podem ser adquiridos por meio de pregão os bens e serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade sejam objetivamente definidos por edital. Incluem-se nesta categoria as peças de reposição de equipamentos, mobiliário padronizado, combustíveis, material de escritório e serviços, tais como limpeza, vigilância, conservação, locação e manutenção de equipamentos, agenciamento de viagem, vale-refeição, bens e serviços de informática, transporte e seguro saúde (FURTADO, 2003).

2.2 As compras municipais e as micro e pequenas empresas

A adoção do pregão junto aos municípios se deu no momento em que a Lei Federal 10.520/2002, autorizou essa modalidade como aplicável de forma inquestionável a todos os entes públicos, tanto na forma presencial, quanto na forma eletrônica. Nestes termos, trata-se de medida adotada por muitos municípios, “a qual imprimiu celeridade aos procedimentos de compras e contratações de serviços do poder público” (PALAVÉRI, 2005, p5). Entretanto, muitos municípios realizam seus processos de forma presencial, sendo elencadas algumas vantagens, como: proximidade com o fornecedor do processo; julgamentos mais rápidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio; baixo investimento tecnológico; inviabiliza a participação de empresas distantes do órgão pela dificuldade de deslocamento; possibilita concorrência entre as pequenas empresas locais, dentre outros (PALAVÉRI, 2005).

Com a criação do Estatuto das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar 123/2006), essas passaram a ter tratamento diferenciado quando participam de licitações públicas, ratificando o que previa a CF/88. Para atender o que está previsto na legislação, os entes públicos devem dar tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, concedendo vantagens competitivas de até 10% da menor proposta. Ainda, definido na Lei Complementar 147/2014 (BRASIL, 2014), as entidades públicas devem elaborar processos de compras específicos para esse tipo empresarial. Contudo, poucas ações estão sendo realizadas para que essas empresas apresentem condições de participar desses processos.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Micro Empresas (SEBRAE) elaborou uma cartilha com orientações às Micro, Pequenas empresas e ao Micro Empreendedores Individuais (MEI) que serve de material de apoio para participação em licitações. A orientação inicial para participar de um processo de licitação refere-se a preparação da empresa para se cadastrar na entidade pública com a qual pretende negociar, obtendo assim o registro cadastral. Para obter o registro, a lei de Licitações estabelece quais documentos devem ser apresentados (BRASIL, 1993, art. 27).

Estando a empresa cadastrada e, havendo interesse público em adquirir algum produto ou mesmo contratar serviços, haverá a tramitação de um processo que terá início com a solicitação da compra onde se descreve a caracterização do bem ou serviço a ser adquirido. Autorizada a compra, é escolhida a modalidade de licitação para elaboração do edital, o qual regerá o processo. Conforme o art. 42 da Lei Complementar 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Dessa forma, essas empresas poderão participar das licitações, mesmo que quaisquer documentos de regularidade fiscal estejam vencidos ou apresentem alguma inconsistência. Contudo, conforme a referida lei, as empresas que participam de processos licitatórios devem apresentar toda a documentação exigida em edital (BRASIL, 2006, art. 43).

O Princípio da Igualdade, previsto na CF/88, não significa apenas que todos devem ser tratados de forma igual, pois a igualdade jurídica diz que deve-se tratar os desiguais de forma desigual, na direta proporção de suas desigualdades, com propósito de dar condições de igualdade (CASTRO, 2013). O objetivo do tratamento preferencial, diferenciado e simplificado às ME e EPP, evidencia a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, bem como a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas à melhorias no efetivo ganho de qualidade. Tais aspectos contribuem para uma maior competitividade interna e proporcionam ao ente público, e as empresas, maiores condições de evolução e crescimento.

Esse tratamento dado às ME e EPP só pode ser colocado em prática se previsto e regulamentado na legislação da entidade pública que queira fazer uso das disposições legais existentes na Lei Complementar 123/2006 (CASTRO, 2013). Assim, o desafio para os pequenos municípios se apresenta a partir das normas que orientam a realização de processos licitatórios específicos para esse tipo empresarial.

2.3 Desenvolvimento regional e local

Os temas organizacionais e espaciais vem influenciando diferentes áreas, como a economia, sociologia e a teoria das organizações. A inserção da temática da localização espacial das organizações marcou a evolução do pensamento econômico, mas ganhou força no século XX com o trabalho seminal de Isard (1956; 1969) onde se sintetizou e ampliou a reflexão acerca da localização da empresa, contribuindo significativamente aos estudos sobre desenvolvimento econômico.

Algumas das concepções neoclássicas de Isard, influenciaram outros estudiosos, como Weber (1957) e Thünen (1966) (KRUGMAN, 1998), sendo amplamente acolhida nas análises econômicas, sendo coerentes com a visão da empresa como um agente de otimização de lucros e do agente econômico como um decisor racional que visa a todo instante a melhor alternativa para satisfazer suas necessidades.

Contudo, embora reconhecida a contribuição dos clássicos na teoria do crescimento econômico, outros estudiosos passaram a compreender melhor as limitações dos mercados e o desequilíbrio do crescimento, incorporando em suas análises outras variáveis, caracterizando a chamada “economia do desenvolvimento”, abrindo-se espaço à temática da economia regional. Nesse ponto, buscou-se contrapor cenários de dualidade, como subdesenvolvimento e desenvolvimento; crescimento e pobreza; centro e periferia, dentre outros (VALE; CASTRO, 2010). Com este entendimento, destacam-se Myrdal (1960) e Hirschman (1984), com a visão do estado atuar fundamentalmente como agente regulador entre as forças de mercado e atenuar as desigualdades regionais.

O desenvolvimento regional está pautado nas especificidades locais, partindo-se do planejamento realizado para uma determinada região, onde deve-se valorizar seus saberes e instituições locais (CORIOLANO; VASCONCELLOS, 2013). Para os autores, desenvolvimento regional é entendido como formas de promover melhorias para um lugar, a partir da transformação política de seus habitantes e para eles, produzindo qualidade de vida. Nesse sentido, o desenvolvimento regional passa pela articulação de programas que visam a transformação de um lugar, fomentando projetos de diferentes atividades econômicas, como agroindustriais, artesanato, turismo, lazer, micro e pequenas empresas, entre outras que estimulam o crescimento da região e a participação das pessoas que lá residem.

Desta forma, Haddad (2009) destaca que o processo de desenvolvimento de uma região não está relacionado apenas ao seu crescimento econômico, mas principalmente a sua capacidade de organização social e política, representada pela elevação da autonomia local no processo decisório, aumento da capacidade de reinvestir a economia gerada com o desenvolvimento local e o crescimento da inclusão social, além da preservação do ecossistema regional.

A promoção do desenvolvimento regional e local é preocupação de muitos países que buscam soluções aos seus problemas econômicos, como a falta de trabalho e emprego, que originam problemas sociais maiores (BARRO, 1990). Silva e Silva (2003) salienta que a busca por soluções locais em pequenos territórios vem SOARES, Cristiano Sausen; POSSOBOM, Gislaide Leida Vidor. A PARTICIPAÇÃO DAS PEQUENAS EMPRESAS NAS COMPRAS PÚBLICAS E O DESENVOLVIMENTO LOCAL EM UM PEQUENO MUNICÍPIO DO RS. *Revista Estratégia e Desenvolvimento*, Santana do Livramento, v. 1, n. 1, p.15-37, jan. 2017. Semestral.

sendo valorizada mediante adoção de políticas locais para estimular a resistência e permanência das pessoas em suas comunidades.

A partir da visão regional, Silva e Silva (2003) mencionam que o desenvolvimento endógeno pode ser observado pela capacidade organizacional das comunidades locais e regionais para definir prioridades e formas inovadoras de agir, com o fim de dinamizar a atividade econômica, social, política e cultural, em busca de melhores condições de vida. Amaral Filho (2009) conceitua desenvolvimento endógeno como um processo de crescimento econômico que resulta uma contínua ampliação da capacidade de agregação de valor à produção, bem como a capacidade da região de absorver essa produção, cujo desdobramento é a retenção do excedente econômico gerado na economia local ou sua atração por outras regiões, resultando na ampliação do emprego, do produto, da renda, do local e da região.

3 METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho foi adotada uma abordagem qualitativa, onde definiu-se como objeto de estudo as compras públicas da modalidade pregão presencial realizadas em um pequeno município, observando-se a participação de micro e pequenas e empresas, especialmente aquelas empresas locais, buscando relacionar com o comportamento da receita pública do município e o número de empresas lá estabelecidas. A partir dos aspectos teóricos, identificou-se essas variáveis como elementos que podem evidenciar o desenvolvimento local.

Nesse sentido, o estudo admitiu a hipótese de que a participação de pequenas e microempresas locais nos processos de compras públicas pode proporcionar a elevação das receitas do município, além do desenvolvimento local e regional, com a criação de novos empreendimentos, novos postos de trabalho e possibilidade de ampliação da permanência dessas empresas no mercado.

Para tanto, utilizou-se como ferramenta a pesquisa documental e o estudo de caso. Para Cervo e Bervian (1976), com a pesquisa qualitativa é possível realizar análises mais profundas sobre o fenômeno investigado. De acordo com Yin (2005), a preferência pelo uso do estudo de caso deve ser dada em situações em que os comportamentos relevantes não podem ser manipulados, mas quando é possível se fazer observações diretas. Assim, apresenta-se o município de Jari, localizado na região central do Rio Grande do Sul, como um pequeno município que realiza suas compras públicas na modalidade pregão presencial e disponibilizou as informações necessárias para o estudo.

Quanto aos objetivos, a pesquisa classifica-se como descritiva, sendo realizada a coleta de dados junto à Secretaria Municipal de Finanças de Jari/RS, relativo as compras públicas da modalidade pregão presencial, visando identificar a participação das MEs e EPPs. Também foram coletados os dados sobre o comportamento da receita pública no período, através de relatórios contábeis. Ainda, foram coletadas informações relativas ao número de empresas com expedição de alvará de localização e funcionamento, junto ao setor responsável pelo cadastro, fiscalização e liberação de alvarás do município.

O levantamento de dados foi realizado no período de agosto a outubro de 2015 por meio da pesquisa documental junto aos processos licitatórios realizados pela prefeitura de Jari/RS, sendo analisados exclusivamente aqueles relativos a modalidade Pregão Presencial, no período de 2010 a 2014, visando identificar a participação de pequenas empresas.

Para traçar o comportamento da receita pública do período, foram verificados os relatórios da receita, disponibilizados pelo setor de contabilidade e que serviram de base para alimentar as publicações oficiais ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como também publicados na internet no portal de transparência dos entes municipais.

A identificação das características da modalidade de licitação pregão presencial, além da pesquisa documental, ocorreu mediante a realização de entrevista semiestruturada com os membros da comissão de licitações, no intuito de buscar informações relativas aos licitantes, bem como outros

esclarecimentos acerca dos processos analisados. Ainda, foram necessários questionamentos aos servidores da Secretaria de Finanças para auxiliar nas análises.

Os dados coletados foram tabulados para possibilitar a interpretação da sua representatividade, com a realização da análise vertical e horizontal. Esta análise permitiu identificar o comportamento das variáveis analisadas ao longo do período de 5 (cinco) anos (de 2010 a 2014), buscando suas variações e possível relação entre o comportamento dos elementos estudados e a participação das pequenas empresas nos Pregões Presenciais no Município de Jari/RS. Assim, após a identificação da participação das pequenas e microempresas, buscou-se relacionar o comportamento da receita pública do período, verificando se as compras são realizadas de empresas locais, promovendo o desenvolvimento regional e o retorno dos recursos ao município, através da elevação das receitas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O município de Jari, emancipado em 28 de dezembro de 1995, está localizado na região central do Estado do RS, com extensão territorial de 856,5 mil km² e população de 3.575 habitantes (IBGE, 2010), sendo que a maior parte dos seus habitantes são residentes na área rural do município. A economia local do município está baseada na atividade agricultura e pecuária. Com base na característica do tamanho da população, o município é considerado pequeno.

A receita pública de Jari/RS é formada por receitas próprias e receitas de transferências, constituídas de repasses financeiros recebidos da União e do Estado, corroborando com outros estudos que identificam a dependência financeira de pequenos municípios. Os dados da receita pública coletados apresentam sua evolução ao longo do período. A Tabela 1 apresenta os valores relativos às receitas de 2010 a 2014 no município.

Tabela 1 - Receitas Municipais de Jari/RS de 2010 a 2014.

AN O	Receita Total	AV (%)	AH (%)	Receita de Capital	AV (%)	AH (%)	Receita Corrente	AV (%)	AH (%)
2014	R\$ 16.658.426,31	147	100	R\$ 1.795.912,33	132	10,7 8	R\$ 14.862.513,98	149	89,2 2
2013	R\$ 14.479.704,31	127	100	R\$ 463.740,65	34	3,20	R\$ 14.015.963,66	140	96,8 0
2012	R\$ 14.770.361,00	130	100	R\$ 2.166.538,07	159	14,6 7	R\$ 12.603.822,93	126	85,3 3
2011	R\$ 13.399.147,85	118	100	R\$ 622.149,24	46	4,64	R\$ 12.776.998,51	128	95,3 6
2010	R\$ 11.355.297,05	100	100	R\$ 1.358.347,09	100	11,9 7	R\$ 9.996.949,96	100	88,0 3

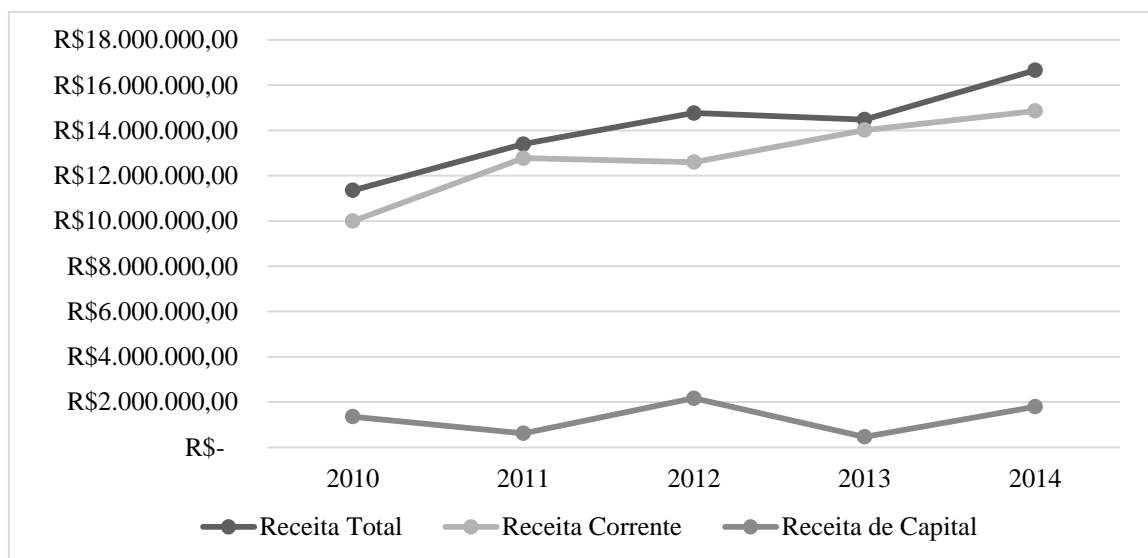
Fonte: Prefeitura de Jari/RS

A partir desses dados verifica-se um acréscimo de 18% em 2011 da receita total em relação a 2010, enquanto a receita corrente cresceu 28%, a receita de capital apresenta uma grande redução no período. No ano de 2012, as receitas corrente apresentam ligeira queda de 2 pontos percentuais, em relação ao ano

SOARES, Cristiano Sausen; POSSOBOM, Gislaíne Leida Vidor. A PARTICIPAÇÃO DAS PEQUENAS EMPRESAS NAS COMPRAS PÚBLICAS E O DESENVOLVIMENTO LOCAL EM UM PEQUENO MUNICÍPIO DO RS. *Revista Estratégia e Desenvolvimento*, Santana do Livramento, v. 1, n. 1, p.15-37, jan. 2017. Semestral.

anterior, em contrapartida a receita total cresceu 12 pontos percentuais comparadas ao ano de 2011. No ano de 2013, a receita corrente recupera-se, com crescimento de 14 pontos percentuais, porém, devido a uma queda acentuada na receita de capital, as receitas totais do ano amargaram o pior resultado. Contudo, em 2014, tanto receitas correntes, como receitas de capital apresentaram crescimento (9% e 98%, respectivamente), em relação ao ano anterior. A Figura 1 apresenta esse comportamento.

Figura1 - Comportamento da Receita Arrecadada de 2010 a 2014.



Fonte: Dados da pesquisa

Os recursos arrecadados, além de aplicados na prestação de serviços à sociedade, servem para custear a manutenção do município, pagar salários aos servidores, adquirir bens de consumo e de capital e investimentos de infraestrutura. Para tanto, as compras e contratações de serviços da Administração Pública são realizadas por meio de licitações, sendo grande parte delas realizada na modalidade Pregão Presencial. A Tabela 2 apresenta os dados relativos aos processos licitatórios realizados na modalidade pregão presencial, bem como os valores de referência e contratados, sendo possível identificar a economia gerada.

Tabela 2 – Pregões Presenciais e a economia gerada

Ano	Nº de processos	Nº pregões homologados	Valor total de Referência	Valor Adjudicado	Resultado Gerado	%
2014	33	28	R\$ 1.407.109,25	R\$ 1.365.057,94	R\$ 42.052,01	2,99
2013	40	36	R\$ 1.068.532,80	R\$ 874.403,82	R\$ 194.128,98	18,17
2012	37	31	R\$ 871.342,14	R\$ 734.781,52	R\$136.560,61	15,67
2011	36	31	R\$ 1.697.634,10	R\$ 1.589.702,37	R\$ 107.931,73	6,36
2010	16	10	R\$ 334.237,44	R\$ 297.020,04	R\$ 37.217,04	11,13

Fonte: Prefeitura de Jari/RS

Os dados da Tabela 2 mostram o valor de referência, ou seja, o valor que o município estava disposto a desembolsar e que serve de base aos fornecedores para formulação de suas propostas. Neste sentido, verifica-se que o ano de 2013 apresentou maior economia gerada, tanto em termos de valores (R\$ 194.128,98), quanto em termos percentuais (18,17%). No entanto, o ano de 2014 apresentou o resultado menos satisfatório, com economia de menos de 3%, quando comparados os valores adjudicados com o valor de referência.

Em conformidade com os objetivos da pesquisa, coube verificar os dados relativos aos processos em cada um dos períodos analisados, buscando a participação de ME e EPP locais. Os dados de 2014 apontam que dos 33 processos na modalidade de licitação Pregão Presencial, houve a participação de 64 empresas concorrentes (média de 1,94 empresas por processo). Desse total de empresas, 19 eram enquadradas como ME (30%); 18 eram classificadas como EPP (28%), e 27 eram cadastradas como de grande porte (42%), não havendo nenhum MEI dentre os licitantes. Observa-se que das empresas vencedoras dos pregões de 2014, 17 eram EPP, 18 eram ME e 20 empresas eram de grande porte. A partir desses dados, percebe-se que ME e EPP apresentam maior competitividade, consagrando-se vencedoras na maioria dos processos que participaram. Ainda, considerando os participantes dos pregões de 2014, apenas 02 ME eram locais, porém representando 3,70% do total das empresas do município, consagrando-se vencedoras nos processos que disputaram.

Analisando os dados de 2013, identifica-se 40 processos na modalidade Pregão Presencial, sendo que 36 foram homologados e 04 resultaram fracassados, ou seja, não houve interessados, representando 10% do total. Dos 36 pregões homologados, houve participação de 99 empresas, das quais, 68 (68,69%) enquadravam-se como ME ou EPP, enquanto 31 eram classificadas como empresa de grande porte. Com relação ao município de origem dessas empresas, verificou-se que nenhuma dessas eram estabelecidas no município. Ainda, da totalidade de participantes, a maior representatividade era de empresas sediadas na cidade de Santa Maria/RS (17,17%), seguido de Carazinho/RS, com a participação de 02 empresas em 6 processos. O município de São Pedro do Sul/RS, Bento Gonçalves e Erechim apresentaram 4 empresas participantes, totalizando 12,12% das participações. Nesse ponto, chama-se a atenção à participação de 05 empresas sediadas em cidades localizadas fora do estado, 01 de Santa Catarina e 04 de São Paulo. Considerando as empresas vencedoras dos certames licitatórios, das 68 ME e EPP participantes, verifica-se que 42 foram vencedoras, enquanto das 31 empresas de grande porte, 16 foram vencedoras, demonstrando que tanto na participação, como na adjudicação dos processos, as ME e EPP foram mais efetivas e em maior número (61,76% e 51,61%, respectivamente).

Em relação a 2012, foram realizados 37 Pregões Presenciais, sendo que 06 resultaram fracassados e 31 foram homologados, contando com a participação de 81 concorrentes. Evidencia-se que do total de Pregões homologados, o valor de referência era de R\$ 872.342,13 e foram concluídos por R\$ 734.781,52, apresentando uma economia de R\$ 136.560,61 (15,67%). Do total de participantes nos processos de compra, 56 eram enquadradas como ME e EPP (69%) e 25 eram classificadas como empresas de grande porte (31%), não havendo nenhum MEI participante dos processos realizados neste ano.

No ano de 2011 ocorreram 36 Pregões Presenciais, sendo que 05 foram fracassados e 31 foram homologados. As ME e EPP participantes somaram 52 empresas (84%), dentre as quais, 39 foram vencedoras (75%). Em relação as grandes empresas, das 10 participantes (16%), apenas 06 venceram os certames que disputaram. Verifica-se ainda que no ano de 2011, houve pequena participação de empresas locais, obtendo-se a representatividade total de 3,61% dos participantes (n = 2). No entanto, essas empresas sagraram-se vencedoras nos processos que disputaram. Em relação a participação de empresas de fora do estado, observou-se que 02 eram sediadas em Guarulhos/SP e participaram do mesmo processo, onde apenas uma foi vencedora. Das aquisições realizadas por Pregões Presenciais no ano de 2011, os quais tiveram como valor total de referência R\$ 1.670.634,10, o total dos processos adjudicados alcançaram o valor total de R\$ 1.589.702,37, evidenciando economia de R\$ 107.931,73 (6,36% do valor de referência para o período).

SOARES, Cristiano Sausen; POSSOBOM, Gislaíne Leida Vidor. A PARTICIPAÇÃO DAS PEQUENAS EMPRESAS NAS COMPRAS PÚBLICAS E O DESENVOLVIMENTO LOCAL EM UM PEQUENO MUNICÍPIO DO RS. *Revista Estratégia e Desenvolvimento*, Santana do Livramento, v. 1, n. 1, p.15-37, jan. 2017. Semestral.

Com relação aos dados de 2010, identifica-se a realização de 16 pregões presenciais, dos quais, 06 resultaram fracassados (37,5%). Os 10 processos homologados (62,5%), contaram com a participação de 29 licitantes. Houve a participação de 14 ME e EPP (48,27%), sendo que 12 delas foram vencedoras dos pregões que disputaram. Neste período, as empresas consideradas de grande porte apresentaram maior número de participantes, tendo 15 licitantes (51,73%), sendo 14 vencedoras. Considerando os valores de referência e de aquisição, verifica-se que o valor cotado de R\$ 334.237,44 (valor de referência), teve valor total de compra de R\$ 297.020,04 (valor de adjudicação), gerando economia de R\$ 37.217,04 (11,13%). Para ilustrar os dados descritos, a Tabela 3 apresenta os dados de 2010 a 2014.

Tabela 3 – Participação das ME's e EPP's nos Pregões Presenciais

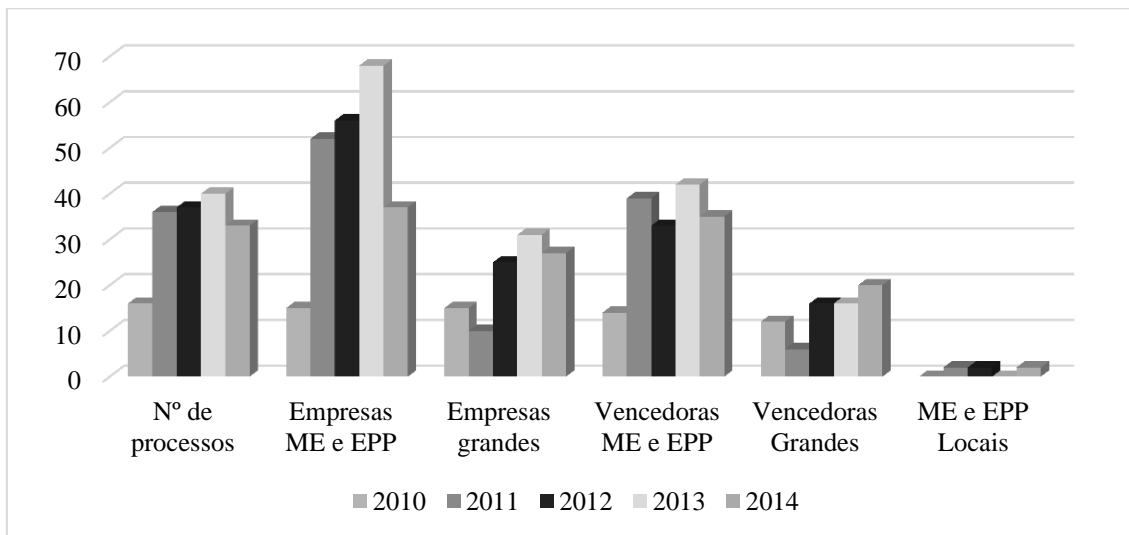
Ano	Nº de processos	Empresas ME e EPP	Empresas grandes	Vencedoras MEs e EPPs	Vencedoras Grandes	ME e EPP Locais
2014	33	37	27	35	20	02
2013	40	68	31	42	16	00
2012	37	56	25	33	16	02
2011	36	52	10	39	06	02
2010	16	15	15	14	12	00
Total	162	228	108	163	70	06

Fonte: Prefeitura de Jari/RS

Segundo informações coletadas na entrevista realizada com os membros da comissão de licitações, salienta-se que em períodos anteriores a 2010, o município de Jari/RS realizava apenas pregões eletrônicos, o que não ocorreu mais a partir de 2010, devido aos seguintes problemas: empresas vencedoras não enviavam os documentos para habilitação; participação de empresas de localidades muito distantes de Jari/RS e por questões logísticas não entregavam os produtos; havia entrega de mercadorias com marcas diferentes das cotadas; dentre outras razões que acabavam causando prejuízos ao Município. Deste modo, por decisão administrativa, optou-se por realizar aquisições por meio de Pregões Presenciais como maneira de resolver os problemas ocorridos e incentivar a participação das empresas locais.

Ao serem comparados os resultados quanto à participação das empresas locais e número de processos, verifica-se que nos anos de 2013 e 2010 não houve participação de empresas locais. No entanto, ao todo, essa participação é menor que a esperada, chegando apenas a 3,7% de todos os processos realizados no período, enquanto a representatividade frente a todos os licitantes é ainda menor (1,78%). Salienta-se que mesmo pequena a participação, ao todo as 06 participações locais, alcançaram êxito nas disputas. A Figura 2 possibilita comparação dos resultados apresentados.

Figura 2: Participação ME e EPP



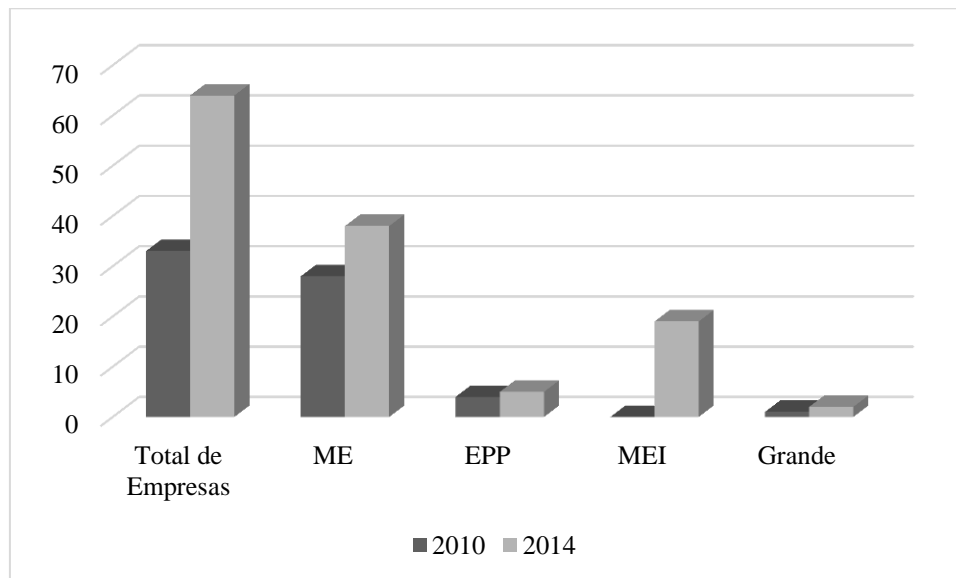
Fonte: Dados da Pesquisa

Para identificar a representatividade dos resultados apresentados sobre a participação das empresas locais nos processos de compra, buscou-se comparar com o número de empresas sediadas no município. Os dados relativos ao número de empresas em funcionamento foram coletados junto ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Jari/RS, Secretaria de Finanças, referente ao número de liberações de alvarás de localização no período estudado.

Os resultados permitem constatar que em 2014, do total de empresas em atividade no município ($n = 64$), 38 eram ME (59,37%); 05 eram EPP (7,81%); 19 eram MEI (29,69%) e apenas 02 (3,13%) eram enquadradas como Empresas de Grande Porte. Esses dados sinalizam que a maioria das empresas sediadas do município são classificadas como pequenas, enquanto as de grande porte referem-se as 02 agências bancárias instaladas no município, conforme averiguado junto ao setor de alvarás, quando questionados sobre as atividades desenvolvidas pelas empresas locais. Já os dados de 2010 demonstram que haviam 33 empresas localizadas no município, sendo 28 ME (84,85%), 04 EPP (12,12%) e 01 de grande porte (3,03%).

Ao se comparar os dados de 2010 com 2014, verifica-se que há uma variação positiva de mais de 52% no número total de alvarás de localização expedidos pelo município. Esse resultado mostra que o mercado local apresentou expansão no período analisado, quase dobrando o número de empresas localizadas na cidade. Contudo, grande parte dessa variação se deve a formalização dos Microempreendedores Individuais, pois em 2010, não havia registro desse tipo empresarial no município, segundo informações coletas na entrevista realizada com os servidores da Secretaria de Finanças do Município. A Figura 3 demonstra a evolução comparativa entre 2010 e 2014.

Figura 3: Evolução das Empresas em Jari de 2010 a 2014



Fonte: Dados da pesquisa

Em primeira análise, o número de participantes locais classificados como ME ou EPP parece ser muito baixo, mas quando apresentados em termos percentuais, em relação a totalidade de empresas registradas na cidade, verifica-se que no ano de 2014 houve a participação de 5,26% das empresas locais, enquanto em 2010 não há licitantes locais. Esses dados demonstram que mesmo sendo tímida a participação, os empresários locais podem despertar para o fornecimento de bens e serviços ao setor público. Para tanto, o município de Jari/RS está elaborando estratégias para a execução de processos de compra realizados especificamente às ME e EPP, seguindo as orientações do SEBRAE, esperando-se elevar a participação dessas empresas locais nos processos licitatórios.

De acordo com os resultados apurados de 2010 a 2014 em Jari/RS não foi possível afirmar que a participação das empresas locais nos processos de compra promoveram o desenvolvimento local, porém cabe salientar o comportamento das receitas arrecadas no período, onde evidencia-se a elevação da receita total em aproximadamente 47%. Conforme apurado na entrevista realizada com os servidores da Secretaria de Finanças e observado nos relatórios contábeis, as principais receitas próprias são as receitas tributárias oriundas dos impostos, tais como: ITBI (Imposto sobre Transmissão Inter Vivos); IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano); ISS (Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza); enquanto as principais receitas de transferências, que representam mais de 90%, em média na composição da receita total, destacam-se os repasses da União: FUNDEB (Fundo Nacional para o desenvolvimento da Educação Básica) e o FPM (Fundo de participação dos Municípios); e os repasses do Estado: a quota parte do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). A Tabela 4 apresenta as receitas arrecadadas de 2010 a 2014.

Tabela 4 – Receitas Próprias e Receitas de Transferências

Ano	Receitas Próprias	AV%	AH %	Receitas de Transferências	AV%	AH %	Receita Total	AV%	AH %
2014	R\$ 1.042.066,23	157,86	6,26	R\$ 15.616.360,08	148,93	93,74	R\$ 16.658.426,31	146,70	100
2013	R\$ 912.386,06	138,27	6,30	R\$ 13.567.318,25	146,01	93,7	R\$	127,5	100

						0	14.479.704,31	1	
2012	R\$ 1.123.748,12	170,23	7,61	R\$ 13.646.612,88	127,60	92,3 9	R\$ 14.770.361,00	130,0 7	100
2011	R\$ 1.614.609,91	244,60	12,0 5	R\$ 11.784.537,94	110,18	87,9 5	R\$ 13.399.147,85	118,0 0	100
2010	R\$ 660.113,82	100,00	5,82	R\$ 10.695.183,23	100,00	94,1 8	R\$ 11.355.297,05	100,0 0	100

Fonte: Prefeitura de Jari/RS

Os dados da Tabela 4 demonstram o crescimento das receitas próprias de aproximadamente 57%, se comparado o ano de 2014 em relação a 2010. Em especial, o ano de 2013 apresentou pequena redução na arrecadação desse tipo de receita, mas sendo recuperada no exercício seguinte. Quanto às receitas de transferência, observa-se a constante elevação a cada ano, chegando ao crescimento de aproximadamente 49% no comparativo de 2014 com 2010. Os dados demonstram a grande dependência do município em relação aos recursos recebidos de outros entes públicos e a baixa arrecadação de recursos próprios. Porém, ao serem analisados os dados da arrecadação própria do município com a participação de empresas locais, nos anos de 2010 e 2013, quando não foram identificadas empresas locais participando dos processos licitatórios, as receitas próprias apresentam piores desempenhos. Já nos anos de 2011, 2012 e 2014, quando são observadas empresas locais vencedoras dos processos de compra que disputam, o comportamento da receita própria apresenta maiores arrecadações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo investigou o desenvolvimento local a partir da participação das ME e EPP nos processos licitatórios da modalidade Pregão Presencial no município de Jari/RS, relacionando com o comportamento da receita e o número de empresas locais, a partir de uma pesquisa documental que analisou o período de 2010 a 2014.

Em relação às receitas do município, conforme os dados, pode-se perceber que as receitas correntes apresentam constante crescimento, enquanto as receitas de capital oscilam elevação e queda. A receita total é formada em sua maior parte por transferência recebidas do estado e da união, enquanto as receitas próprias são, em média, menos de 10% do total arrecadado, o que demonstra dependência financeira do município em relação aos repasses de outros entes públicos.

Dentre os Pregões Presenciais realizados de 2010 a 2014, observou-se 136 processos homologados e 26 fracassados, identificada a grande participação das ME e EPP, que, com exceção do ano de 2010, é maior do que de empresas de grandes porte. Desta forma, pode-se afirmar que o município de Jari/RS ao adquirir bens e serviços, destina grande parte de seus recursos à pequenas e microempresas. Ressalta-se os resultados referentes a economia gerada à cidade nos Pregões realizados. Entretanto, em se tratando da participação de empresas locais nos pregões presenciais, nota-se que nos exercícios de 2010 e 2013 não houve licitante locais, enquanto nos anos de 2011, 2012 e 2014 foram identificadas 02 empresas em cada ano.

Com relação ao número de empresas sediadas no município, no período de 2010 a 2014, verifica-se a elevação de alvarás de localização expedidos, passando de 33 empresas em 2010, para 64 em 2014, um crescimento de mais de 94%. Porém, a maior parte desse aumento deve-se a formalização dos Micro Empreendedores Individuais (MEI).

SOARES, Cristiano Sausen; POSSOBOM, Gislaine Leida Vidor. A PARTICIPAÇÃO DAS PEQUENAS EMPRESAS NAS COMPRAS PÚBLICAS E O DESENVOLVIMENTO LOCAL EM UM PEQUENO MUNICÍPIO DO RS. *Revista Estratégia e Desenvolvimento*, Santana do Livramento, v. 1, n. 1, p.15-37, jan. 2017. Semestral.

Comparando os dados da receita com a participação das empresas locais nos processos de compra, verifica-se que os valores da receita própria são maiores nos anos em que há participação de empresas locais nos pregões (2011, 2012 e 2014), porém com base nas variáveis analisadas não é possível afirmar que a participação das empresas locais nos processos licitatórios promove o desenvolvimento local. No entanto, é considerável a economia gerada aos cofres públicos com a realização dos pregões presenciais e a elevação do número de empresas registradas em Jari/RS no período estudado. Esses dados levantam informações importantes para fomentar o debate e estimular novas pesquisas.

Com isto, percebe-se que a cidade, mesmo sendo pequena e possuindo poucas empresas locais, precisa desenvolver estratégias para atrair estes fornecedores, a partir do fortalecimento da pequena empresa e estímulos a sua participação nos processos de compras municipais. Desta forma, a Administração Pública atenderá a legislação vigente, no tocante a realização de processos licitatórios exclusivos para ME e EPP, além de desenvolver políticas de incentivo a participação dessas pequenas empresas nas compras públicas, gerando sustentabilidade à economia local.

Algumas limitações foram percebidas neste trabalho, como o pequeno número de empresas sediadas no município e a baixa participação dessas nos processos de compra, inviabilizando a aplicação de testes estatísticos que permitisse robustez aos resultados. Outra limitação se deve ao período de análise, pois os pregões presenciais iniciaram-se em 2010, impossibilitando análises anteriores, bem como os processos em curso no ano de 2015 encontravam-se em análise pelo Tribunal de Contas.

Para trabalhos futuros sugere-se a realização de pesquisas com outros municípios, independente do porte, realizando comparações entre regiões, bem como a utilização de testes estatísticos para identificar o impacto dessas variáveis no desenvolvimento local e regional.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, E. J. **Estudo sobre aspectos gerenciais do pregão**, uma análise gerencial de sua utilização pela administração pública do estado de Pernambuco, Recife, 2006.

ANDRADE, N. A. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**: Métodos com base nas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP) e nos padrões internacionais de contabilidade. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

AMARAL FILHO, J. A endogeneização no desenvolvimento econômico regional e local. **Planejamento e políticas públicas**, n. 23, 2009.

BARRETO, G. A. **Manual da escrituração contábil**. Belo Horizonte: Artes Gráficas, 2010.

BARRO, R. J. Government Spending in a Simple Model of Endogenous Growth', **journal of Political Economy** 98. S103-S125, 1990.

BRASIL, Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, 1988.

BRASIL, Lei nº. 8.666, de 21 junho 1993. **Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**. Brasília, 1993. Disp.: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm, Acesso 20 jun 2016.

BRASIL, Lei complementar nº 101, de 4 maio 2000. **Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Brasília, 2000. Disp.: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm, Acesso 20 mai 2016.

BRASIL, Lei nº 10.520/2002, de 17 julho 2002. **Lei do Pregão**. Brasília: Senado Federal, 2002. Disp.: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm, Acesso 15 mai 2016.

BRASIL, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 dezembro 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**, Brasília, Senado Federal, 2006. Disp: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm, Acesso 15 mai 2016.

BRASIL, Lei Complementar nº 147/2014, de 07 agosto 2014. **Altera a L.C. 123/2006 e dá outras providências**, Brasília, Senado Federal, 2014. Disp.: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm, Acesso 15 mai 2016.

BRASIL, Lei nº 4320, de 17 março 1964, **Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**, Brasília, Senado Federal, 1964. Disp.: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm, Acesso 15 mai 2016.

BRASIL, Secretaria do Tesouro Nacional. **Portaria Conjunta STN/SGOF 1 de 10 de dezembro de 2014**. Instituiu o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público. STN. Brasília, 2014.

BRASIL, Sub chefia Para Assuntos Jurídicos, **Medida Provisória 2026, de 4 de maio de 2000**, Institui a modalidade de licitação denominada pregão. Disp: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas/2026.htm, Acesso em 10 maio 2016.

CASTRO, A. O. **Como participar de licitação pública**, SEBRAE, Recife, 2ª Edição, MCOM Gráfica, 2013.

CERVO, A. L. BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. São Paulo: Mc Graw-Hill do Brasil, 1976.

CORIOLOANO, L. Neide; VASCONCELOS, F. P. Região, desenvolvimento regional e turismo comunitário. **Revista Brasileira de Desenvolvimento Regional**, v. 1, n. 1, p. 095-111, 2013.

FELGUEIRAS, J. A. **Contabilidade pública**, Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007.

FURTADO, L. R. **Curso de Licitações de contratos administrativos, teoria, pratica e jurisprudência**, São Paulo: Atlas, 2002.

HADDAD, P. R. Capitais intangíveis e desenvolvimento regional. **Revista de economia**, v. 35, n. 3, 2009.

HIRSCHMAN, A. O. A dissenter's confession: the "strategy of economic development"

revised. *In*: MEIER, G. M.; SEERS, K. **Pioneers in development**. Washington: World Bank, 1984. p. 85-118.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010. Disp: <http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?uf=43&dados=1>, Acesso 20 jun 2016.

ISARD, W. **General theory: social, political, economic and regional**. Cambridge: M.I.T., 1969.

_____. **Location and space economy: a general theory relating to industrial location, market areas, land-use, trade and urban structure**. Cambridge: M.I.T., 1956.

JUSTEN FILHO, M. **Comentário à Lei das Licitações e Contratos Administrativos**, São Paulo: Dialética, 2000.

KOHAMA, H. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 12ed. São Paulo: Atlas, 2012.

KRUGMAN, P. **Development, geography and economic theory**. Massachusetts: M.I.T., 1998.

MATTOS, M. R. G. **Licitações e seus Princípios na Jurisprudência**, Rio de Janeiro: Lumen Juris 2002.

SOARES, Cristiano Sausen; POSSOBOM, Gislaine Leida Vidor. A PARTICIPAÇÃO DAS PEQUENAS EMPRESAS NAS COMPRAS PÚBLICAS E O DESENVOLVIMENTO LOCAL EM UM PEQUENO MUNICÍPIO DO RS. **Revista Estratégia e Desenvolvimento**, Santana do Livramento, v. 1, n. 1, p.15-37, jan. 2017. Semestral.

MAUSS, C. V.; SOUZA, M. A. **Gestão de Custos Aplicada ao Setor Público**: Modelo para mensuração e análise da eficiência e eficácia governamental. São Paulo: Atlas, 2008.

MYRDAL, G. *Teoria econômica e regiões subdesenvolvidas*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1960.

NUNES, J.; LUCENA, R. L.; DA SILVA, O. G. Vantagens e desvantagens do pregão na gestão de compras públicas: o caso da FUBASA – PB. **Revista do serviço público**, Brasília, n 58, abr a jun/2007. Disp: <http://seer.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/172>. Acesso em 09 nov 2016.

PALAVÉRI, M. **Pregão nas Licitações Municipais**. Belo Horizonte: Livraria Del Rey Editora Ltda, 2005.

PEREIRA, J. A. M. Finanças públicas municipais: relação de dependência entre receita transferida e receita própria dos municípios do Estado do RS no período de 1989-1998. **Anais...** Ijuí, RS: Unijuí, 2002. Disponível http://www.fee.tche.br/sitefee/download/eeg/1/mesa_9_pereira.pdf. Acesso 10 maio 2016.

SILVA, S. C. B. de M.; SILVA, B. C. N. **Estudos sobre a globalização, território e Bahia**. Salvador: UFBA, 2003.

SOARES, C. S. FLORES, S. A. CORONEL, D. O comportamento da receita pública municipal: um estudo de caso no município de Santa Maria (RS). **Desenvolvimento em Questão**, UNIJUI, ano 12, n 25 jan a mar/2014. Disponível <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=75230088012>, Acesso 10 mai 2016.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Licitações e Contratos**. Revista Senado Federal. 2010.

VALE, G. M. V.; CASTRO, J. M. Clusters, arranjos produtivos locais, distritos industriais: reflexões sobre aglomerações produtivas. **Análise Econômica**, v. 28, n. 53, 2010.

VARILLI, M.; OLIVEIRA, M. A. M. O processo de licitações governamentais nas microempresas e empresas de pequeno porte. **SADSJ – South American Development Society Journal**. São Paulo, v 1 n 1, 2015. Disponível em <http://www.sadsj.org/index.php/sadsj/article/view/6>. Acesso em 09 jul 2016.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e método**. Porto Alegre: Bookman, 2005.